



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO Nº 047, DE 27 DE MAIO DE 2.000.**

**Revogada pela Resolução Nº 83, de 29 de abril de 2002 e pela Resolução Nº 78, de 29 de abril de 2002**  
Dispõe sobre a Coleta de Material.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.684, de 03/09/1979, que regulamenta a profissão dos portadores de diploma de Ciências Biológicas – Modalidade Médica,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.686, de 11/09/1979, que dispõe sobre o exercício da análise clínico laboratorial para os portadores de diploma de Ciências Biológicas – Modalidade Médica,

CONSIDERANDO o Decreto nº 88.439, de 28/06/1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Biomédico,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.135, de 26/10/1983, que altera a redação da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO a representação nº 1.256 – DF, de 20 de novembro de 1985, que trata da inconstitucionalidade da expressão “atuais”, das expressões “bm como...até junho de 1983”, contidas no Artigo 1º da Lei 6.686, de 11/09/1979, na redação que lhe deu o Artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983,

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/86, do Conselho Federal de Biomedicina, no seu Artigo 1º, item “A”,

CONSIDERANDO que a coleta de material é o primeiro passo para todas as análises efetuadas em laboratório clínico, dela dependendo todas as etapas seguintes, de forma ser impossível a obtenção de resultados exatos sem um procedimento correto e a utilização de material apropriado,

CONSIDERANDO que o verdadeiro procedimento analítico começa com a preparação do paciente, continua com a coleta da amostra biológica e termina com a elaboração de um relatório, resolve:

Art. 1º - Que os portadores de diploma de Ciências Biológicas - Modalidade Médica, biomédicos, poderão realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

**SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128**

setores de coleta de materiais biológicos de qualquer estabelecimento que a isso se destine.

Art. 2º - Excetua-se as biópsias, coleta de líquido cefalorraquidiano (líquor) e punção para obtenção de líquidos cavitários, em qualquer situação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DR. SILVIO JOSÉ CECCHI**

Presidente do CFBM

**DR. RICARDO CECÍLIO**

Secretário Geral